



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	4
ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Castilho - SP	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 028, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidor municipal e dá outras providências"

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que através do Ofício nº 014/2022, da Secretária Municipal de Educação, protocolado sob nº 0267/2022, solicita designação de servidor para prestação de serviços técnicos-educacionais junto a Secretaria de Educação;

Considerando o disposto no artigo 57, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DANIEL JONES VISCOVINI**, inscrito no CPF sob o nº 329.556.178-81, ocupante do emprego público de Professor de Educação Básica I – Matrícula 4921, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e/ou vantagens, prestar serviços técnico-educacionais na Secretaria de Educação, subsidiando gestões do CAE – Conselho de Alimentação Escolar; CME – Conselho Municipal de Educação e CACS- FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º. A presente designação terá vigência até **31 de dezembro de 2022**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 26 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 029, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Processo Administrativo e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da servidora Elisabete Henrique, Secretária da Comissão Permanente de

Processos Administrativos e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Castilho, a pedido do Presidente Titular Rafael Augusto Martins Damiani, nomeados através da Portaria nº 005, de 04 de fevereiro de 2022, solicitando prazo para apuração dos fatos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 323, de 14 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 323, de 14 de abril de 2021, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 130/2021 da Secretaria de Obras e Logradouros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 26 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 030, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre prorrogação de Sindicância e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da servidora Elisabete Henrique, Secretária da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Castilho, a pedido do Presidente Titular Rafael Augusto Martins Damiani, nomeados através da Portaria nº 005, de 04 de fevereiro de 2022, solicitando prazo para apuração dos fatos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 329, de 22 de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 329, de 22 de abril de 2021, para apurar os fatos constante no ofício nº 134/2021 da Secretaria de Obras e Logradouros, protocolado sob o nº 1046/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 26 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 031, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Concede licença a servidor"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 3 de 9

*municipal, nos termos da Lei
Municipal nº 2.910/2020, e dá
outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o servidor Diego Morais Pereira de Lima, através do requerimento protocolado sob o nº 484/2022 do dia 26/01/2022, requer afastamento não remunerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, **nesta data**, nos termos da Lei Municipal nº 2.910, de 02 de junho de 2020, licença não remunerada pelo prazo de **03 (três) anos**, ao servidor **DIEGO MORAIS PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 366.903.908-29, ocupante do emprego público efetivo de Agente Administrativo I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho de Castilho/SP, 27 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 4 de 9

Outros Atos

ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Castilho - SP



PORTARIA Nº 02, de 20 de janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO TEIXEIRA MARTINS, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP – ARSAE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.322/2020, lastreado no Art. 04 da Lei Municipal nº 2.001 de 03 de fevereiro de 2010, bem como, na Lei Federal 11.445/2007 em seu Art. 23 e Decreto Federal nº 7.217/2010 em seu Art. 27 e 30;

Considerando o Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como, do Art. 54, Parágrafo Único, e Art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também o Art. 38, Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Portaria estabelece normas gerais sobre a fiscalização da ARSAE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle externo.

Artigo 2º – Para os fins desta Portaria, considera-se:

1. a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE
CNPJ nº 12.756.667/0001-06
Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340
contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 5 de 9



2. b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
3. c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA ESPECIAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º – A fiscalização da ARSAE será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação da autarquia e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º– Todos os departamentos, diretorias e os agentes públicos da autarquia integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5.º – Fica criado o CONTROLE INTERNO da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho- ARSAE, com objetivo de executar as atividades de controle da Agência Reguladora, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das atividades da autarquia especial e do orçamento da ARSAE, no mínimo uma vez por ano;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Agência Reguladora;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Agência Reguladora;

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 6 de 9



- IV – Apoiar o controle externo, quando houver, no exercício de sua missão institucional.
- V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- X – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XI – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, quando houver;
- XII – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Artigo 6º. O CONTROLE INTERNO será exercido por servidor detentor de cargo efetivo, provido através de concurso público que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Agência Reguladora, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 7 de 9



Artigo 8º – Para assegurar a eficácia do controle interno, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Agência Reguladora deverá encaminhar ao Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Agência Reguladora, conforme organograma aprovado pelo Diretor Coordenador;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – o plano de ação administrativa de cada Departamento.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 9º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o CONTROLE INTERNO de imediato dará ciência ao Diretor Coordenador da Agência Reguladora, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

- 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Conselho Participativo da Arsa e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 4 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 8 de 9



- 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Conselho Participativo para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 10º – No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11º. O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar mensalmente, relatório geral de atividades ao Diretor Coordenador.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Artigo 12º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na Agência Reguladora;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 759

Página 9 de 9



Artigo 13º – Além do Diretor Coordenador, o responsável pelo Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Artigo. 14º – O responsável pelo Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo. 15º. A forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Agência Reguladora, relativos à execução dos orçamentos, será através das ferramentas de transparência pública já disponíveis na página de internet da Agência Reguladora, ou através de requerimento conforme previsto na legislação vigente.

Artigo. 16º. O servidor do Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participação, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação;

Artigo. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Castilho/SP, 21 de janeiro de 2022.


Sergio Teixeira Martins
Coordenador da ARSAE Castilho

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO/SP – ARSAE

CNPJ nº 12.756.667/0001-06

Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Fone (18) 3741-3340

contato@arsaecastilho.sp.gov.br - www.arsaecastilho.sp.gov.br

Página 6 de 6